



# Diário Oficial

## Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1888

quinta-feira, 22 de outubro de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

#### GABINETE

**LEI Nº 3.590 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre área de expansão urbana para fins industriais”.**

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Passa a ser área de expansão urbana para fins industriais SÍTIO SANTO ANTÔNIO – GLEBA “B”, Vera Cruz/SP, iniciando-se sua descrição no vértice P-01ª, do qual segue confrontando com a Estrada Municipal VCR-418 com o azimuth 171° 49’ 12” por 278,34m até o vértice P-02, do qual segue confrontando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP-294 Km 437+527,82 e 438-002,63m com faixa de domínio de 25,00 partindo do eixo no total de 50,00m e com faixa NON AEDIFICANDI de 15,00m com azimuthes 275° 02’ 38” por 11,71m até o vértice P-03, 273° 07’ 50” por 40,79m até o vértice P-04, 271° 16’ 25” por 45,16m até o vértice P-05, 268° 56’ 01” por 39,62m até o vértice P-06, 267° 22’ 13” por 31,60m até o vértice P-07, 265° 46’ 46” por 34,64 até o vértice P-08, 264° 04’ 10” por 38,30m até o vértice P-09, do qual segue confrontando com o Sítio Santo Antônio – Gleba A (matrícula 74.763) com azimuth 26° 54’ 06” por 227,09m até o vértice P-01B, 355° 10’ 43” por 62,66m até o vértice P-01C, 81° 49’ 12” por 105,35m até o vértice P-01ª, encerrando a área de 4,1706 hectares, cadastrado juntamente com imóvel da matrícula 74763 do INCRA (CCIR) sob nº 621.170.002.380-2 (área total: 22,3000 HÁ; módulo rural: 0,0000 HÁ; nº de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal: 14,0000 HÁ; nº de módulos fiscais: 1,5900; fração mínima de parcelamento: 2,00 HA) e na SRF (NIRF) sob nº 0.236.965-6.

**Art. 2º** - O imóvel está registrado no 2º Cartório de Imóveis de Marília, sob matrícula nº 74.764.



**Art. 3º** - A transformação da área rural em urbana só será efetivada após a devida comprovação da baixa nos cadastros rurais e a devida regularização junto ao município.

Parágrafo único – O proprietário deverá comprovar o disposto acima no prazo de 30 (trinta) dias mediante protocolo no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A partir da transformação da área em expansão urbana, o município lançará e cobrará o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de outubro de 2026.

**RODOLFO SILVA DAVOLI**

Prefeito de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/10/2026.

**JOÃO LUIZ DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



## **LEI Nº 3.591 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre o ingresso do Município de Vera Cruz/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP ratifica o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências.”**

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Vera Cruz/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP- em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, artigo 25 do Estatuto do Civap e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra/Assis, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de outubro de 2026.

**RODOLFO SILVA DAVOLI**

Prefeito de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/10/2026.

**JOÃO LUIZ DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



## LEI Nº 3.592 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

**“Institui, no âmbito do Município de Vera Cruz, a Política Municipal de Alfabetização – “Vera Cruz Alfabetiza”, e dá outras providências”.**

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vera Cruz, a Política Municipal de Alfabetização – “Vera Cruz Alfabetiza”, destinada à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais órgãos e instituições envolvidos na promoção da educação básica.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização como condição essencial para o desenvolvimento educacional e social;

II – alfabetização de todas as crianças, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou que apresentem defasagens de aprendizagem;

III – promoção da equidade educacional;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;

VI – utilização de avaliações e evidências educacionais para orientar as ações pedagógicas;

VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

VIII – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX – participação das famílias no processo de desenvolvimento da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;

X – redução das desigualdades de aprendizagem.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os níveis adequados de alfabetização;



matemática;

III – desenvolver competências de leitura, escrita, compreensão textual e

IV – fortalecer as práticas de leitura e escrita desde a Educação Infantil;

V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

VI – promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

VII – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II – acompanhamento individualizado dos estudantes;

III – realização de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados;

IV – estabelecimento de metas anuais de aprendizagem;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – elaboração e utilização de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – fortalecimento das bibliotecas, salas de leitura e demais espaços destinados à promoção da leitura;

VIII – estímulo à leitura no ambiente escolar e familiar;

IX – articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

X – utilização dos resultados das avaliações externas e internas para o aperfeiçoamento das políticas educacionais.

## **CAPÍTULO V DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de ações, programas e projetos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, compreendendo, entre outras:

I – avaliação diagnóstica periódica dos estudantes;

II – acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

III – ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;

IV – formação continuada dos professores alfabetizadores;

V - formação das equipes gestoras e pedagógicas;

VI – incentivo à leitura e à produção escrita;

VII – disponibilização de materiais pedagógicos e literários adequados às diferentes faixas etárias;

VIII – acompanhamento dos indicadores de alfabetização;



IX – ações de orientação e participação das famílias;

X – articulação com programas e políticas de alfabetização dos Governos Federal e Estadual.

**Art. 6º** A Diretoria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, metas de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – os resultados das avaliações internas;

II – as avaliações externas oficiais;

III – os indicadores educacionais disponíveis;

IV – as características e necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino;

V – as desigualdades de aprendizagem identificadas.

**Art. 7º** As unidades escolares deverão realizar o acompanhamento periódico da aprendizagem dos estudantes, especialmente nos processos de aquisição da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.

**Parágrafo único.** Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ser incluídos em estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, conforme regulamentação da Diretoria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 8º** O Município promoverá programas de formação continuada destinados aos profissionais que atuam na Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para:

I – práticas de alfabetização;

II – leitura e compreensão de textos;

III – produção escrita;

IV – conhecimentos matemáticos;

V – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

VI – identificação e intervenção diante das dificuldades de aprendizagem.

**Art. 9º** A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente quanto ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e das demais competências necessárias à continuidade da trajetória escolar.

## CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO E DAS PARCERIAS

**Art. 10.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente admitidos com a União, o Estado, instituições de ensino, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, visando à execução, ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

**Art. 11.** Fica instituído o Monitoramento Municipal da Alfabetização, a ser coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, destinado a acompanhar os indicadores de aprendizagem e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.



Fundamental;

1º O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino

II – desempenho em leitura e escrita;

III – desempenho em matemática;

IV – evolução da aprendizagem dos estudantes durante o ano letivo;

V – percentual de estudantes em processo de recomposição das aprendizagens;

VI – redução das desigualdades de aprendizagem.

2º Os resultados do monitoramento poderão ser utilizados para o planejamento das ações pedagógicas, formação dos profissionais da educação e definição das prioridades da política educacional municipal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Política Municipal de Alfabetização observará as disposições da legislação federal e estadual aplicáveis à educação, especialmente as normas relativas à alfabetização, à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao regime de colaboração entre os entes federativos.

**Art. 13.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma progressiva, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos do Município.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de outubro de 2026.

**RODOLFO SILVA DAVOLI**

Prefeito de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/10/2026.

**JOÃO LUIZ DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



**EDITAL Nº 047 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2025**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Vera Cruz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a demanda de pessoal e recompor o quadro de servidores para o pleno funcionamento das atividades de conservação, manutenção e apoio geral nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a medida possui caráter estritamente administrativo e de interesse público, fundamentando-se em necessidades concretas da Administração e pautando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a existência de Processo Seletivo vigente (nº 005/2025) destinado ao cargo de Servente, cujos procedimentos asseguram a observância rigorosa da ordem de classificação e dos critérios objetivos previstos em edital;

**RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Fica **CONVOCADA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo nº 005/2025, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na **Avenida Sete de Setembro, nº 885**, no horário das **12h às 18h**.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste ato, para manifestação de interesse na nomeação para o cargo em que foi aprovada, sob o regime estatutário.

**Cargo: Servente**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO(A) CANDIDATO(A)                 | Nº DE INSCRIÇÃO |
|---------------|-----------------------------------------|-----------------|
| 11º           | Nathália Michaelle Costa Perfeito Silva | 033             |

O não atendimento a presente convocação dentro do prazo estipulado acarretará na desistência automática da candidata e consequente perda do direito à vaga.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**Prefeitura de Vera Cruz, 22 de outubro de 2026.**

**Rodolfo Silva Davoli**  
**Prefeito de Vera Cruz**



Vera Cruz, 22 de outubro de 2026.

À empresa

**VINICIUS HERRERA DE SOUZA LTDA**

**CNPJ n° 06.295.223/0001-00**

## **Contrato n° 029/2026 – Processo Licitatório n° 033/2026**

**Assunto:** Notificação para reparo urgente de danos materiais decorrentes da execução dos serviços e ressarcimento de prejuízos.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** formalmente a empresa **VINICIUS HERRERA DE SOUZA LTDA**, contratada sob o **Contrato n° 29/2026**, cujo objeto é a *prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas e agentes biológicos (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados), bem como limpeza dos reservatórios de água superiores, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima*, para os fins que seguem:

Em cumprimento ao Contrato n° 29/2026, a empresa NOTIFICADA compareceu ao prédio da Diretoria de Educação do Município para a prestação dos serviços contratados. Após a execução inicial, foram constatadas inconsistências na prestação do serviço, motivo pelo qual a NOTIFICADA foi solicitada a realizar as devidas correções.

Na data de 21/10/2026, a equipe técnica da NOTIFICADA retornou ao local para novos trabalhos de adequação.

Ocorre que, tanto na primeira intervenção quanto no retorno ocorrido em 21/10/2026, foram identificadas telhas quebradas na estrutura do prédio, atingindo diretamente as dependências dos setores de Compras e Patrimônio, além do Arquivo.

Em razão dos danos causados pela equipe técnica ao telhado e das chuvas que atingiram o local, os referidos departamentos foram alagados, gerando transtornos ao serviço público e iminente risco de avaria ao patrimônio municipal.

A conduta da NOTIFICADA descumpra expressamente as obrigações pactuadas no Contrato n° 29/2026, em especial o disposto em sua Cláusula Terceira:

**Cláusula 3.4:** *"Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita."*

**Cláusula 3.7:** *"A CONTRATADA é obrigada a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados."*

**Cláusula 3.8:** *"A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado."*

Diante da gravidade da situação e do risco iminente de novos alagamentos e perdas ao erário público:

**DETERMINA-SE** o comparecimento **IMEDIATO** de equipe técnica credenciada da NOTIFICADA, no prazo impreritável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento desta, para a substituição/conserto integral das telhas danificadas e estancamento de vazamentos.



**REQUER-SE** a apuração e a cobertura dos custos com eventuais danos materiais causados a bens móveis, equipamentos, documentos ou insumos alocados nos setores de Compras e Patrimônio afetados pelo alagamento.

Adverte-se que o descumprimento do determinado no prazo concedido ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, com aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, além das medidas legais para o devido ressarcimento ao erário.

As respostas, requerimentos e documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados por e-mail ou por meio do Protocolo Eletrônico FlowDocs.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito.

Atenciosamente,

**João Luiz da Silva**

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



## LICITAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

### *AVISO DE LICITAÇÃO*

**PREGAO ELETRONICO Nº 050/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUDO-PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, JOGOS PEDAGÓGICOS. MATERIAIS SENSORIAIS. EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ITENS CORRELADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP.**

**Data e horário da realização do certame:** Dia 09 de novembro de 2.026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 22 de outubro de 2026.

**RODOLFO SILVA DAVOLI**  
**PREFEITO**